



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
COMARCA DE TEUTÔNIA

AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
SOCIAIS DA SOCIEDADE RECREATIVA
CONCÓRDIA

ProtocoloLv°A-1 Reg.Lv°A-2 Reg.Civil P.Jurídicas
Fls:v°048 Fls: 067
N°:605 N° Av.1/026

Aos dez (10) dias do mês de junho do ano dois mil e onze (02.06.2011), nesta Serventia Registral de Imigrante, autuo as peças que seguem. Eu, INDIÁRA MARIA DOS SANTOS DE ALMEIDA - Oficial, subscrevo e assino.



OFICIAL





SOCIEDADE RECREATIVA CONCORDIA **REFORMULAÇÃO ESTATUTO**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A **Sociedade Recreativa Concórdia** é uma associação civil, de caráter representativo, com personalidade própria, para fins não econômicos, políticos ou religiosos, com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º A **Sociedade Recreativa Concórdia** foi fundada em 05 de Janeiro de 1941, com sede na Linha Arroio da Seca, s/nº, CEP 95885-000, no município de Imigrante-RS, e foro na cidade de Teutônia-RS.

Art. 3º A **Sociedade Recreativa Concórdia** tem por finalidades:

- a. Incentivar a valorização da cultura através do canto;
- b. Promover os vínculos de solidariedade e companheirismo entre os membros do grupo Coral.
- c. Integrar e fortalecer os valores de ordem moral e cultural;
- d. Colaborar com entidades afins através das apresentações musicais do Coral em bailes e festas;
- e. Integrar-se com outros corais, proporcionando lazer e o prazer de cantar.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A **Sociedade Recreativa Concórdia**, exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a. DIRETORIA.
- b. CONSELHO FISCAL.
- c. ASSEMBLÉIA GERAL.

a. DA DIRETORIA

Art. 5º A **Sociedade Recreativa Concórdia** será administrada por uma diretoria, eleita bianualmente no decorrer do mês de **JANEIRO** e será composta dos seguintes cargos:

- a. PRESIDENTE.
- b. VICE-PRESIDENTE.
- c. SECRETÁRIO.
- d. VICE-SECRETÁRIO.
- e. TESOUREIRO.
- f. VICE-TESOUREIRO.

Art. 6º Poderá haver reeleição para qualquer cargo da Diretoria.

Art. 7º Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos gratuitamente.

Ritta R F Walter H. Scheffler



Art. 8º A Sociedade adotará um regimento interno que será aprovado em Assembleia Geral para disciplinar as normas de seu funcionamento.

Art. 9º Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão.

Art. 10 São atribuições da Diretoria:

- a. Dirigir todas as atividades da associação.
- b. Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembleia Geral.
- c. Reunir-se quando o Presidente da Diretoria convocar.
- d. Excluir os associados que se enquadrarem no art. 35 (trinta e cinco) deste Estatuto.
- e. Resolver toda e qualquer dúvida na interpretação deste ESTATUTO.
- f. Estabelecer as tabelas de taxas e ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários, e outros.
- g. Apresentar, anualmente e no fim do mandato, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos.

Art. 11 Compete ao PRESIDENTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, regimento interno e resoluções aprovadas pela Assembleia Geral.
- b. Convocar e presidir a Assembleia Geral eletiva.
- c. Representar ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente a Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado.
- d. Convocar, presidir, e encerrar todas as reuniões, reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerais que condizem com a Associação.
- e. Assinar, com o Tesoureiro todos os documentos de despesas, inclusive recibos e cheques.
- f. Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Diretoria ou da Assembleia Geral ou que pretender tornar tumultuada a sessão.
- g. Dar assistência a todos os Associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Entidade.
- h. Assinar, com a secretária as Atas das reuniões e das Assembleias Gerais.
- i. Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto nos casos onde haja empate.
- j. Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada.
- k. Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente.
- l. Abrir e encerrar todos os livros da Sociedade, bem como rubricar todas as páginas do mesmo.

Art. 12 Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a. Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 13 Compete ao SECRETÁRIO:

- a. Receber e expedir correspondência.
- b. Arquivar toda a documentação da Associação.
- c. Redigir, ler e assinar as Atas das reuniões e das Assembleias Gerais.

Rita Rohde Junke Walter Jo. Schaffler



Art. 14 Compete ao VICE-SECRETÁRIO:

- a. Substituir o Secretário em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 15 Compete ao TESOUREIRO:

- a. Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como ter sob sua guarda o livro-caixa da Entidade.
- b. Assinar, com o Presidente da Associação todos os documentos das despesas, inclusive recibos e cheques.
- c. Apresentar, anualmente, o balancete da receita e despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão.
- d. Exigir comprovante de todos os gastos efetuados.
- e. Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia.
- f. Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior a prevista pela Diretoria.
- g. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 16 Compete ao VICE-TESOUREIRO:

- a. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

b. DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 O CONSELHO FISCAL é composto de 3(três) membros efetivos e de 3(três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão.

Art. 18 Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão – examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembléia Geral os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Sociedade.

Art. 19 Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a. Exigir assembléia geral sempre que verificar irregularidades.
- b. Interpretar o ESTATUTO, zelando para a boa aplicação do mesmo.
- c. Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimento, sempre que entender ser isso necessário.
- d. Propor o afastamento do Presidente da Sociedade ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos deste ESTATUTO, ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial.
- e. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.

c. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano da SOCIEDADE, sendo composta por todos os associados da Entidade.

Ritta Rohde Funke Walter Jr. Scheffler



Art. 21 A ASSEMBLÉIA GERAL, poderá ser:

- a. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.
- b. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 22 As sessões de ASSEMBLÉIA GERAL dividem-se em duas partes:

- a. A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à ORDEM DO DIA.
- b. A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA.

Art. 23 A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente da Diretoria através de editais publicados em jornal de circulação local, com 10 (dez) dias de antecedência, constando neles além do local e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

Art. 24 As reuniões e as assembléias gerais serão convocadas em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes:

- a. PELA DIRETORIA.
- b. PELO CONSELHO FISCAL.
- c. PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 25 Para as ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal, através de editais publicados em jornal de circulação local para conhecimento geral e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, constando neles a data, local, hora e os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

Art. 26 Cada associado terá direito a voz e voto, nas reuniões e assembléias gerais.

Art. 27 As reuniões e as assembléias gerais obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocadas.

Art. 28 Nos editais, deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da assembléia geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais.

Art. 29 COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- a. Destituir os administradores.
- b. Alterar o estatuto.
- c. Estabelecer os critérios para eleição dos administradores.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras a e b, é exigido o voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes às Assembléias Gerais especialmente convocada para esse fim.

Ritta Rohde Funke Walden H. Scheffler



CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 30 A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de **JANEIRO**, sendo **BIENALMENTE** o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- a. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, com no mínimo 1/3 (um terço) dos presentes a reunião.
- b. Não será permitido o voto por procuração.
- c. Somente poderá votar o associado que estiver quite com a tesouraria.
- d. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da reunião.

Art. 31 A eleição da diretoria será feita pelo voto direto dos Associadas presentes ou por meio de chapas entregues até o momento da eleição.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Art. 32 Serão admitidos no Quadro Social, quem solicitar verbalmente ou através de requerimento à Diretoria.

Art. 33 Os Associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Sociedade, quer solidária ou subsidiariamente.

Art. 34 Demissão é ato voluntário do associado que por motivos pessoais quer se desligar da entidade. Para tanto, deve fazer pedido verbal ou através de requerimento à Diretoria da Sociedade.

Art. 35 A exclusão do associado se é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, em deliberação fundamentada à Diretoria.

Art. 36 Os associados fundadores serão os constantes no Livro de Atas da fundação da Sociedade.

Art. 37 São DEVERES dos Associados:

- a. Zelar pelo nome e pelos bens da Sociedade.
- b. Comparecer às reuniões e as assembléias gerais para a qual tenham sido convidados.
- c. Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
- d. Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
- e. Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Sociedade.
- f. Participar de trabalhos propostos pela Sociedade.

Ritta Rohde Funke Walter H. Schaffler



Art. 38 São DIREITOS dos Associados:

- a. Votar e ser votado para cargos eletivos.
- b. Participar das atividades da Sociedade.
- c. Convocar e promover reuniões e Assembléias Gerais, com influência decisório de 1/5 (um quinto) dos associados.
- d. Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO, AS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO E DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 39 Constituem o Patrimônio da Sociedade:

- a. Os bens móveis e imóveis que a Sociedade possui ou vier a possuir.
- b. Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 40 Constituem as fontes de recursos para sua manutenção:

- a. As contribuições dos Associados.
- b. Auxílios e Subvenções.
- c. Outras rendas provenientes de promoções sociais.

Art. 41 A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.

**CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 42 A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com 30(trinta) dias de antecedência, por meio de circulares ou editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo único. A decisão da Assembléia Geral terá validade se aprovada por 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 43 Deliberada a extinção da Sociedade, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistenciais, ou idêntico ao da entidade extinta após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembléia Geral.

Ritta Rohde Funk, Walter B. Scheffler



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 Os casos omissos neste ESTATUTO, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria, com referendado da Assembléia Geral.

Art. 45 Poderá a Sociedade promover sessões festivas em benefício próprio.

Art. 46 É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Sociedade, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade.

Art. 47 A Sociedade não remunera os cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto.

Art. 48 As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo os avisos serem comunicados nas reuniões mensais da Sociedade, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições as revoguem.

Art. 49 O presente estatuto reformulado nesta data, entrará em vigor na data de seu registro revogando todas as disposições em contrário.

Imigrante/RS, 14 de Janeiro de 2011.

Ritta Rohde Funke

Ritta Rohde Funke
Presidente

Walter Helio Scheffler

Walter Helio Scheffler
Secretário

apresentado hoje para registrar
Protocolado no Livro "A. 01" de
de folhas 048 sob M. 025
Registrado no Livro A. 02 de
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
As folhas 067, sob M. 11026
Imigrante, N. 06.211
[Handwritten signature]
2011.01.14

[Handwritten signature]

